



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

## **RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO**



### **FAZENDA ANNA SARA**

PERÍODO: 03/03/2015 À 13/03/2015

LOCAL: BOCA DO ACRE-AM

ATIVIDADES: 0151-2/01 (CRIAÇÃO DE BOVINOS PARA CORTE)

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: 9°28'50.64"S 67°16'26.59"O

OPERAÇÃO: 12/2015

## ÍNDICE

I - DA EQUIPE.....	03
II - DA MOTIVAÇÃO.....	04
III - DA SÍNTESE DA OPERAÇÃO.....	05
IV - DOS RESPONSÁVEIS.....	06
V - DA OPERAÇÃO.....	07
1 - Da Ação Fiscal.....	07
2 - Dos Autos de Infração.....	09
VI - DA CONCLUSÃO.....	10

## A N E X O S

- Termo de Notificação
- Autos de Infração

I - DA EQUIPE

1.1 - MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

[REDACTED]

1.2 - MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

- Não participou da Operação

1.3 - POLÍCIA FEDERAL

- [REDACTED]  
- [REDACTED]  
- [REDACTED]  
- [REDACTED]

## **II - DA MOTIVAÇÃO**

O Grupo Especial de Combate ao Trabalho Escravo - GEFM, constituído por Auditores Fiscais do Ministério do Trabalho e Emprego e Policiais Federais, foi destacado para averiguar denúncia em desfavor de uma fazenda do Café Contri, localizada no município de Boca do Acre-AM, onde trabalhadores estariam submetidos a condições análogas a de escravo.

### III - DA SÍNTESE DA OPERAÇÃO

- SISACTE: 2136
- Município em que ocorreu a fiscalização: Boca do Acre
- AM
  - Local inspecionado: Fazenda Ana Sara - Rodovia BR 317 - Km 104 - Boca do Acre - AM - CEP: 69850-000
  - Empregador: [REDACTED]
- 49
  - Matr. CEI: 393600582286
  - Endereço de correspondência: [REDACTED]

- Atividade principal: criação de bovinos para corte (CNAE 0151201)
- Trabalhadores encontrados: 05
  - Trabalhadores alcançados: 15
  - Trabalhadores sem registro: 02
  - Quantidade de menores e idade: 00
  - Menores afastados: 00
  - Trabalhadores resgatados: NÃO HOUVE RESGATE
  - Trabalhadores cujos contratos foram formalizados no curso da ação fiscal: 02
  - Atividades que os trabalhadores estavam desempenhando: serviços gerais, tratorista; cozinheira e vaqueiro.
  - Valor dano moral individual: R\$0,00
  - Valor dano moral coletivo: R\$0,00
  - Autos de Infração lavrados (quantidade): 08
  - Principais irregularidades: empregados sem registro e anotação em CTPS; falta de controle de horário de trabalho; alojamento sem armário individual; instalação sanitária sem água limpa e papel higiênico.
  - Termos de Interdição lavrados: 00
  - Termos de Embargo lavrados: 00
  - Guias de SDTR emitidas: 00
  - CTPS expedidas: 00
  - FGTS mensal depositado durante a ação fiscal: R\$0,00
  - FGTS rescisório depositado durante a ação fiscal: R\$0,00
  - Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta - TAC: 00
  - Armas e munições apreendidas: 00

#### **IV- DO RESPONSÁVEL**

- EMPREGADOR: [REDACTED]
- CPF: [REDACTED]
- PROPRIEDADE RURAL: Fazenda ANNA SARA
- CEI: 393600582286
- LOCALIZAÇÃO: rodovia BR-317, km 105, zona rural do município de Boca do Acre-AC, nas coordenadas geográficas 9°29'36.60"S 67°16'53.88"O
- ENDERECO DE CORRESPONDÊNCIA: [REDACTED]
- [REDACTED]

**V - DA OPERAÇÃO**  
**1 - Da Ação Fiscal**

O GEFM deslocou-se de Rio Branco-AC na BR-317, sentido Boca do Acre-AM, na altura no km 105, na margem direita da rodovia, localiza-se a fazenda Anna Sara dos mesmos proprietários da empresa Café Contri de Rio Branco-AC, onde poderiam estar sendo praticadas as irregularidades descritas na denúncia.



Fig.: Entrada da fazenda Anna Sara.

Chegando à sede da fazenda constatou-se que o empregador mantinha 13(treze) trabalhadores nas funções de serviços gerais, cozinheira, tratorista e vaqueiro. Todos alojados dentro da fazenda em casas com suas famílias ou em alojamentos para os solteiros.



Fig.: Equipe fazendo inspeção nas instalações da fazenda Anna Sara.

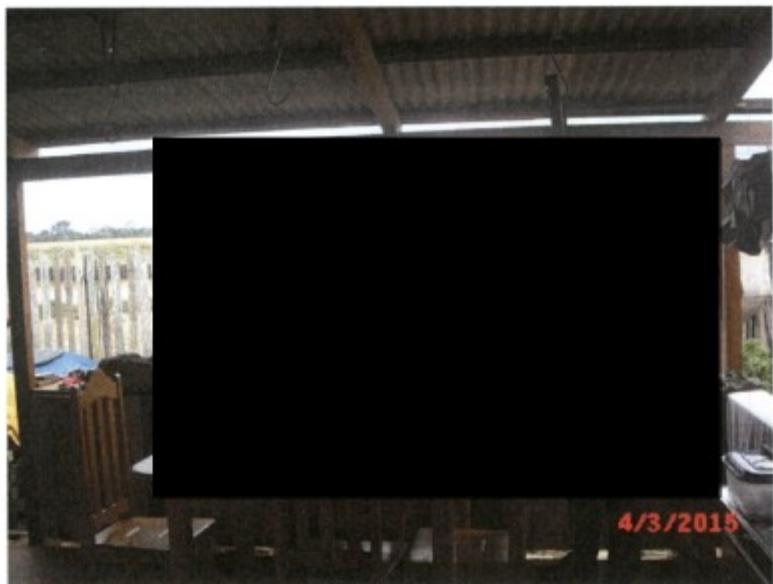


Fig.: Equipe entrevistando trabalhadores da fazenda Anna Sara.

Na ocasião foram entrevistados o sr. [REDACTED]  
filho do proprietário, sr. [REDACTED]

[REDACTED] gerente administrativo das empresas do sr. [REDACTED]. Os dois afirmaram que gerenciam a fazenda Anna Sara e a fazenda ao lado, que também faz parte da fazenda Anna Sara. Aos dois foi indagado pelo coordenador do GEFM, Auditor Fiscal do Trabalho, [REDACTED] e pelo Delegado de Polícia Federal, [REDACTED] se havia trabalhadores aplicando veneno nas duas fazendas. Os dois negaram haver. Indagados se havia trabalhadores alojados fora da sede nas duas fazendas. Os dois novamente negaram haver. Eles informaram que contrataram um sr. [REDACTED]

[REDACTED] que arregimenta outros trabalhadores para fazer serviços nas fazendas, que o sr. [REDACTED] mora em uma vilinha próxima da fazenda, que lá o sr. [REDACTED] tem uns quartos onde aloja os trabalhadores. Feita a inspeção nas instalações da fazenda e entrevistados os demais trabalhadores que lá se encontravam, a equipe de fiscalização não encontrou indícios nem informações sobre trabalhadores aplicando veneno e nem alojados em barracos na fazenda Anna Sara. Ao final o proprietário da fazenda, sr. [REDACTED] foi notificado para apresentar documentos à fiscalização em dia e hora determinadas.

## **2 - Dos Autos de Infração**

Foram lavrados 8 (oito) Autos de Infração, dos quais 3(três) em face de infrações relativas à legislação trabalhista, propriamente dita, e outros 5(cinco) por infrações relacionadas às Normas de Segurança e Saúde do Trabalhador.

Constatou-se a não aplicação de diversos preceitos estatuídos nas Normas Regulamentadoras, cujos relatos completos das situações encontradas constam do corpo dos correspondentes autos de infração.

Número	Ementa	Descrição da ementa (Capitulação)
<b>Empregador:</b> 3 196.870.362-49		
1	206142293 0000051	Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral. (Art. 29, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.)
2	206142307 0000108	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente. (Art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.)
3	206142277 0000574	Deixar de consignar em registro mecânico, manual ou sistema eletrônico, os horários de entrada, saída e período de repouso efetivamente praticados pelo empregado, nos estabelecimentos com mais de 10 (dez) empregados. (Art. 74, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.)
4	206157886 1313746	Deixar de dotar o alojamento de armários individuais para guarda de objetos pessoais. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
5	206157908 1314726	Deixar de fornecer roupas de cama adequadas às condições climáticas locais. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.3 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
6	206157916 1313339	Manter instalações elétricas com risco de choque elétrico ou outros tipos de acidentes. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.22.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
7	206157924 1313592	Manter instalação sanitária que não possua água limpa e papel higiênico. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.3.2, alínea "d", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
8	206157932 1313460	Manter áreas de vivência que não possuam condições adequadas de conservação, asseio e higiene. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.2, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)

## **VI - CONCLUSÃO**

Embora o exposto, a denúncia é, no tempo que foi atendida, IMPROCEDENTE no que tange as práticas que caracterizam o trabalho em condições degradantes, nem tampouco as condições encontradas no local de trabalho justificam resgate de trabalhador, nos termos do artigo 2ºC da Lei 7.998/90.

Santa Maria-RS, 31 de março de 2015.



Subcoordenador de Grupo Móvel

